



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.
BIRIGÜI, 2/ FEVEREIRO / 2.004.

= *Reginaldo Liessi* =
REGINALDO LIESSI,
PRESIDENTE.

*AO DEPTO JURIDICO P/ elaborar parecer.
Birigüi, 8 maio 2004*

Reg...

*efeita de 10 votos
entramos e 6 votos favoráveis
Birigüi, 12 maio 2004*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 / 0 4

Reg...

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO

223 DA RESOLUÇÃO Nº 215, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

O presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos X do art. 23, e VIII do artigo 223, da Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1998, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi".

Art. 2º - Renumerando-se o atual parágrafo único, que passa a ser o "§ 1º", acrescente-se o seguinte parágrafo ao referido artigo 223:

Art. 223 -

.....

§ 2º - Os requerimentos de requisição de informações ao Prefeito, sobre assunto determinado, de competência do Município, serão encaminhados, após leitura para conhecimento do Plenário, independente de discussão e votação.

Reg...

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PÁRAGO 1 GERAL

02-Fev-2004-15:26-000064-1/



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 2 de fevereiro de 2.004.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA =
VEREADOR.

= ROQUE HAROLDO BONFIM =
VEREADOR

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO =
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente projeto de resolução tem como escopo oferecer um mínimo de segurança para que as minorias parlamentares exerçam o seu mandato, com a amplitude desejável.

Preocupa-nos que possamos vir a viver tempos de ditadura da maioria, que poderia impedir a alguns de exercerem o mais



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

mais salutar talvez dos direitos do Vereador, que é o de requisitar informações ao Prefeito Municipal sobre fatos determinados, de competência do Município, forma indireta de se fiscalizar a Administração.

Já foi dito nesta Câmara Municipal, na justificativa de projeto de lei, que se destaca entre as modernas teorias sobre o Estado aquela que os publicistas suecos denominaram "Princípio do Aquário", ou seja, a Administração Pública, por estar a serviço do cidadão, deve ser transparente para esse mesmo cidadão.

Como poderá ser transparente uma Administração que tenha como base parlamentar predisposta a impedir a fiscalização pelos Vereadores que constituem a minoria, rejeitando-lhes de maneira sistemática os pedidos de informações para esse mesmo cidadão.

Há de referir também a conflito entre as normas sobre pedidos de informações do artigo 223 e o inciso X do artigo 23 do Regimento Interno, o primeiro cuidando que é prerrogativa do Plenário a discussão e votação de requerimento de informações, e o segundo dispondo que é atribuição da Mesa apreciar e encaminhar pedidos dessa natureza.

Assim, o presente projeto de resolução restaura os usos e costumes de mais de 30 anos de Câmara, inserindo-os como norma regimental, e faz com que os requerimentos de informações ao Prefeito sejam apenas lidos para conhecimento do Plenário e passem a se constituir em requisição da própria Câmara Municipal, como não poderia deixar de ser, além de eliminar o conflito de norma referido.

Pleiteamos, pois, que os Senhores Vereadores, independentemente de qualquer vinculação político-partidária avaliem o

